

Lei N° 740, de 24 de Março de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31 Março de 2004.

LEI N° 740, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador
Paulo Sérgio Felisbino)

"caput" deste artigo é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

- Dispõe sobre Campanha Educativa Permanente em locais de diversões públicas que visem ao combate ao uso de drogas -

§ 2º. - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - Cabe ao Executivo Municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

Art. 1º - Os promotores de eventos de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, clubes, casas noturnas, teatros, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. - O tempo a ser utilizado, na forma do

Visconde do Rio Branco,
24 de março de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal